

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 70 (ALTERADA NO "MG" DE 13/12/00 - PÁG. 33 – MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

A falta de aplicação anual pelo Município de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da lei, poderá ensejar a responsabilização do gestor, pelo indevido ou irregular emprego de rendas ou verbas públicas, sem prejuízo da solicitação da intervenção do Estado.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 201, caput da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 69, caput da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96.

Redação Anterior (Alterada no "MG" de 25/04/90 - pág. 44)

A falta de aplicação anual pelo município de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, poderá ensejar a instauração de processo contra o gestor, pelo indevido ou irregular emprego de rendas ou verbas públicas.

Redação Anterior (Publicada no "MG" de 18/10/89 - pág. 28)

A falta de aplicação anual pelo Município de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, poderá ensejar a instauração de processo contra o gestor, com base no Art. 315 do Código Penal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 212, caput da Constituição da República de 1988;
- Lei Federal nº 7.348, de 24/07/85.

PRECEDENTES:

Auditoria nº 41/87, sessões de 30/05/89 e de 04/07/89;

- Auditoria nº 54/87, sessão de 04/07/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 615/86, sessão de 04/07/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 350/87, sessão de 04/07/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 61/88, sessões de 30/06/89 e 04/07/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 62/88, sessões de 14/06/89 e de 04/07/89.